



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA RCR COMERCIO & SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quarto, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Srª. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RCR COMERCIO & SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.740.648/0001-03, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 4515, Bairro Nova Esperança, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ROMENIGUE CHAVES RODRIGUES**, brasileiro, Eng.Civil e Responsável técnico CREA/RO 11049-DRO, portador (a) da Cédula de Identidade nº 613871/SESDEC/RO e CPF nº 509.879.252-53, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento de Contratação Direta **DISPENSA ELETRÔNICA** nº 057/2024/SML/PVH, nos termos do **PARECER Nº.120/2024/COJUSA/PGM/SEMUSA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00044223/2023-13-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO IP (CFTV-IP), compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico de câmeras de videomonitoramento IP, instalação de equipamentos novos e de 1ª linha, servidores de armazenamento e o licenciamento adicional para o sistema de videomonitoramento, compatíveis com a solução atual e com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidades do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas estabelecidas no Aviso e Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico, eDOC 2262EAA0;
- b) AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2024/SML/PVH;
- c) PARECER Nº.120/2024/COJUSA/PGM/SEMUSA;
- d) Processo Administrativo nº: **00600-00044223/2023-13-e**;
- e) Proposta da **CONTRATADA**, eDOC 2BBAEB65, constante dos autos.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106, da lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Prazo, Local De Entrega, Condições De Recebimento Dos Equipamentos

3.1.1. Do prazo:

3.1.1.1. O fornecimento dos bens e o serviço de instalação deverão ser realizados **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme **Cronograma Físico-Financeiro**.

3.1.1.2. O prazo para início dos trabalhos fica fixado para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

3.1.1.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens;
- b) comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a Necessidade do atraso.

3.1.1.4. Não se admitirá prorrogação se:

- a) o atraso ocorrer por culpa da contratada;
- b) se não cumprir os requisitos de prorrogação; ou
- c) houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

3.1.1.5. O não atendimento do prazo fixado poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Do local:

3.1.2.1. A entrega deverá ser feita na sede do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP/SEMUSA, localizada na Rua Monteiro Lobato, 5550, bairro Jardim Eldorado, Porto Velho, RO, com horário de atendimento das 8h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira com telefone para contato (69) 3901-2948 e (69) 3901-2822.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

3.1.2.2. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega dos bens, o responsável pela fiscalização se obriga a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização.

3.1.2.3. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP/SEMUSA, situado no endereço supracitado.

3.1.3. Condições de Recebimento

3.1.3.1. Realizada a entrega pela por intermédio da Comissão de Recebimento de Material Permanente, o recebimento será realizado conforme a seguir:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, um servidor designado fará o recebimento dos bens limitando-se a verificar a sua contagem física, conformidade com o discriminado na Nota fiscal, para posterior verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o bem adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do bem contratado.

3.1.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante dispõe o § 2º artigo 140 da Lei 14.133/2021.

3.1.3.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o bem solicitado não atende às especificações previamente definidas neste, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Notificação.

3.1.3.4. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, os bens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste.

3.2. Dos Equipamentos E Das Condições De Execução Dos Serviços De Instalação

3.2.1. A Contratada será responsável em deixar as câmeras instaladas, configuradas e funcionando corretamente de acordo com orientação do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.2. Os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso e não constar em lista com previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, ou seja, devem constar em linha de produção do fabricante, com assistência técnica nacional, na data de apresentação da proposta;

3.2.3. Os equipamentos deverão garantir a qualidade da gravação com imagens que possibilitem a identificação da fisionomia das pessoas com clareza e nitidez;

3.2.4. O sistema de gravação de vídeo deverá ser de tecnologia digital, capaz de gerar imagens coloridas por 24 horas e condições de armazenamento por 30 dias e ser ágil na recuperação de eventos ocorridos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

3.2.5. A Contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos deste.

3.2.6. Toda implantação de cabeamento deve estar certificado de acordo com as normas vigentes de cabeamento estruturado e deve estar protegido por meio físico (tubulação, eletrocalha, canaleta PVC, etc.) adequado para cada tipo de ambiente (interno/externo);

3.2.7. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, não podendo ser este objeto terceirizado.

3.2.8. Todo serviço prestado/material fornecido deverá conter validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal;

3.2.9. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante (8h às 14 h). A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

3.2.10. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

3.2.11. A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.2.12. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

3.2.13. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem a Administração.

3.2.14. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

3.2.15. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

3.2.16. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

3.2.17. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

3.2.18. Todos os componentes destinados à instalação dos **equipamentos deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano**, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

3.2.19. O serviço de instalação deverá ter **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

3.2.20. A CONTRATADA deverá fornecer todo os acessórios necessários para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: parafusos, buchas, junções, terminações, emendas, derivações, separações para fixação de equipamentos e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos que não venham a ser especificados individualmente na descrição dos itens;

3.2.21. Limpeza diária (e final): durante a execução da obra, a Contratada deverá manter os locais de trabalho permanentemente limpos, deixando o ambiente organizado, incluindo a retirada de entulho, de acordo com as normas ou posturas adotadas pela municipalidade. Todas as paredes, estruturas aparentes, revestimentos etc., deverão estar limpos. As placas de forro modular que eventualmente forem removidas deverão ser repostas e limpas. Mobiliários e equipamento que venham a ser deslocados, após serviço deverão ser reposicionados no local original, frisando que estes deverão ser protegidos e forrados. Os procedimentos indicados acima se estendem também à área externa, implicando a limpeza do piso dos corredores, escadas e do elevador. Obra será entregue completamente limpa, incluindo mobiliários e equipamentos. Incluso fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita execução do serviço, ferramentas e mão de obra;

3.2.22. Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado pelo fiscal responsável, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento.

3.2.23. Os equipamentos a serem instalados, deverão ser dispostos de forma a possibilitarem acesso facilitado para realização de manutenção preventiva e corretiva, realizando-se as adaptações necessárias, notadamente, em janelas, portas, shafts, painéis de revestimento, fechamentos em geral, se necessário.

3.3. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Da Fiscalização

3.3.1.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/2021).

3.3.2. Após a assinatura deste termo de contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

▪ Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

▪ O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

▪ No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

▪ O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.3.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.3.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.3.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

6.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Por ocasião do pagamento a SEMUSA verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra regular junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 12\%$$

6.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocolizadas no órgão.

6.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

6.2. Antecipação de Pagamento

6.2.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI mês dezembro 2023].

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{Lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prover todos equipamentos e acessórios adquiridos, constantes em sua proposta e os serviços de instalação necessários para um pleno funcionamento da solução ofertada;

8.2. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e durabilidade do bem fornecido, que deverá ser novo e de primeira linha de qualidade, devendo corrigir às suas expensas os serviços que a CONTRATANTE julgar insatisfatórios;

8.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas a ele inerente;

8.4. Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção;

8.5. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. Entregar toda a documentação original dos equipamentos – manuais de instrução, nota fiscal e outros documentos de garantia, incluindo as respectivas mídias de instalação e todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

8.7. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

8.8. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, ao decorrer da instalação dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização do CONTRATANTE;

8.9. Respeitar os critérios de sigilo, mantendo absoluto sigilo de todas as informações repassadas pela CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para os fins aqui estabelecidos;

8.10. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas;

8.11. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um dos seus empregados, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

8.12. Disponibilizar técnico para acompanhamento do funcionamento assistido do CFTVIP, durante 3 (três) dias corridos após a instalação da solução, para verificar o funcionamento e prover ajustes para possibilitar o recebimento definitivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

8.13. Solicitar previamente ao departamento Administrativo, autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução dos serviços de instalação;

8.13.1. Recolocar em seus lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

8.14. Manter a limpeza do local de trabalho.

8.15. Recompor a área de trabalho, em especial de forros e retoques de pintura ou acabamentos em gesso, que foram danificados durante a instalação;

8.16. Deve ser incluída na proposta técnica a marca e o modelo dos equipamentos e componentes solicitados, juntamente com o(s) catálogo(s) e/ou manual(ais) que comprovem as características requisitadas;

8.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento e anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

8.18. Não modificar as especificações dos materiais e serviços sem autorização por escrito da Comissão de Recebimento;

8.19. Conhecer as especificações técnicas e todos os equipamentos que serão instalados nas dependências das unidades conforme relação em anexo neste;

8.20. Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, bastando um comunicado por escrito;

8.21. Conceder a garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses para os equipamentos permanentes a serem instalados nas dependências do edifício relacionado em anexo;

8.21.1. Garantia e assistência técnica de acordo com o manual do fabricante ou conforme disposta nas especificações técnicas de cada equipamento.

8.21.1.2. Fica obriga a oferecer as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, como regra, não podendo ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.21.1.3. A Assistência Técnica deverá ser prestada por empresa credenciada junto ao fabricante na cidade de Porto Velho – Rondônia.

8.22. Executar os serviços de instalação dos equipamentos de segurança sem prejuízo do funcionamento normal das atividades da CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas;

8.23. Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para o serviço, como placas com os dizeres “em manutenção”, “em obras” ou “interditado”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

8.24. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214, de 1978 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

8.25. Substituir, reparar ou corrigir, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação à CONTRATADA, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem defeitos de fabricação, de materiais empregados ou na execução, ainda que só detectados quando da sua utilização;

8.26. Indicar meio hábil de contato (e-mail, telefone) para registro de solicitações de suporte técnico e informações ao setor competente da CONTRATADA;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos materiais correspondentes ao objeto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações deste instrumento e seu(s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

9.2. Realizar rigorosa conferência da característica do objeto, somente atestado os documentos da despesa quando comprovado a execução total, fiel e correta dos serviços contratados;

9.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços de instalação, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias;

9.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução do objeto do contratado;

9.5. Permitir o acesso da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, observando as normas de segurança pertinentes;

9.6. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido no instrumento, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

9.7. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja de seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

11.1.1 Programa/Atividade Código nº 08.31.10.122.0336.2.675, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 15.00, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Empenho nº3729/2024, eDOC 13B882A4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Lei nº 14.133/2021, e previstas no aviso de dispensa e/ou contrato), as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais: No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (dez por cento);

a) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (dez por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.7. As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos nos art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00044223/2023-13-

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
ROMENIGUE CHAVES RODRIGUES
Data: 07/11/2024 15:15:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANA PASINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ROMENIGUE CHAVES RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAÚJO

Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 06/11/2024, 16:33:55



Assinado por **Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araújo** - Assessor Jurídico - Em: 06/11/2024, 12:37:06